

LEI N° 168/2013 DE 23 DE MAIO DE 2013

Cria o conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Prefeita Constitucional DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, do Município de Salgadinho Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu n sanciono a seguinte Lei N° 168/2013 de 23 de maio de 2013.

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Salgadinho-PB, com o objetivo de assegurar-lhe o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2°- Caberá aos órgãos e as entidades do poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, a edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que decorrentes da constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3°- Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na lei n° 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadre nas seguintes categorias:

VI- deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, heniparesia, ostomia, amputação ou ausência do membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

VII- Deficiência auditiva: perda bilateral parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

VIII- Deficiência visual; cegueira na qual acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; abaixa visão que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; abaixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou melhor que 600; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IX- Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. Comunicação;